

Comissão de Justiça e Redação Final

Parecer Favorável

Rejeitado



Comissão de Educação e Assistência Social

Parecer Favorável

Rejeitado

Protocolo N.º 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado

Protocolo N.º 44 PROJETO DE LEI N.º 44, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1.985

Dá anuência aos termos da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias às empresas industriais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Bodoquena, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, alterada pela Lei Estadual nº 444, de 3 de abril de 1984, que "cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Artigo 2º - Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas e Contribuições de Melhoria, às Indústrias que se instalarem no Município, gozando os benefícios concedidos pelo Estado nos termos da Lei nº 440 de 21 de março de 1984.

Parágrafo único - O prazo de isenção de que trata este artigo, será contado à partir do efetivo funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

cont.

presa interessada ao qual se juntará comprovante de aprovação de suas atividades, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

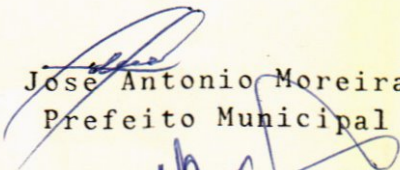
Artigo 3º - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ 1º - Constatando-se modificações no projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia competente, ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-à a exclusão, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS), 1º de fevereiro de 1.985


José Antonio Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 44/85

"Senhores membros da Câmara Municipal.

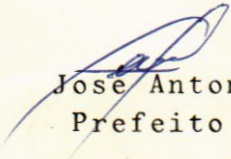
"É com grande honra que apresento à apreciação de Vossas Exelências, o Projeto de Lei em anexo, o qual visa a isenção de impostos e taxas municipais, as indústrias que se instalarem no município, conforme o disposto da Lei. nº 440 de 21 de março de 1984.

"2. Como podem Vossas Exelências verificarem, o Projeto de Lei apresentado vem cumprir as exigências da Lei Estadual que consedeu isenções as indústrias e criou o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul. (anexo)

"3. Devido o grande alcance deste Projeto de Lei, temos a certeza de que Vossas Exelências saberão transformá-lo em Lei, com a sua conseqüente aprovação.

"4. Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bodoquena, 1º de fevereiro de 1.985


José Antonio Moreira
Prefeito Municipal